



## **OFÍCIO Nº 23/2026 – GAB. CIV./PMBC**

Belo Campo – Bahia, 19 de fevereiro de 2026.

**À Sua Excelência o Senhor Vereador Adriano Lima Prado.**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belo Campo – Bahia.**

**Assunto:** Mensagem ao Projeto de Ordinária nº 150/2026, de 19 de fevereiro de 2026.

**Senhor Presidente,**

Temos a honra de submeter à V. elevada consideração e a de seus pares, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o **Projeto de Lei Ordinária nº 150/2026**, de 19 de fevereiro de 2026, que **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para inclusão da Fonte de Recursos 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Escola em Tempo Integral (ETI) e suas dotações, e dá outras providências.**

**Nobres Vereadores,**

O Projeto de lei que submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem importante alcance social e administrativo e visa fixar limites legais para abertura de crédito especial. Essa alteração pretendida visa permitir correções e adequações em função de ajustes necessários a completa consecução dos objetos de cada um dos programas e atividades apreciados e aprovados por esta casa legislativa, garantindo a eficácia da própria lei orçamentária. Faz-se necessário esclarecer que todo planejamento requer algum grau de flexibilidade, possibilitando adequações, ajustes, que são a princípio parte importante do processo, como evidenciou o legislador tão sabiamente, criando os mecanismos adequados através da Lei 4.320. uma perfeita interação entre o papel constitucional da Câmara Municipal e a Lei de responsabilidade fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**GABINETE CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br  
CNPJ:14.237.333/0001-43



O projeto de lei visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais para acrescentar a Fonte de Recursos 546 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI e suas dotações, para contemplar o Programa Escola Tempo Integral do município.

Os parâmetros estabelecidos no projeto permitem uma ampla participação da câmara nos momentos mais decisivos a exemplo de grandes projetos, mantendo assim as suas prerrogativas.

Desta forma o encaminhamento do referido Projeto de Lei, ao qual encarecemos a proverbial e indispensável acolhida parlamentar, fato pelo qual de antemão expressamos agradecimentos ao tempo em que, evidenciado o caráter social da medida proposta, solicito a apreciação da matéria, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma da Lei Orgânica Municipal, ao tempo em que renova protestos de alta consideração e apreço.

**Respeitosamente,**

**FIDELIS PEREIRA REIS**

Prefeito Municipal  
Belo Campo – Bahia

**VANUSA RUAS FREIRE VIANA**

Secretária-chefe do Gabinete Civil  
Belo Campo – Bahia  
Decreto nº 02/2025



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

RECEBIDO 19/02/2026  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELO CAMPO  
*Karina Gonçalves Paiva*

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para inclusão da Fonte de Recursos 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Escola em Tempo Integral (ETI) e suas dotações, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Belo Campo – Bahia, FIDELIS PEREIRA REIS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância, a lei orgânica municipal, e considerando o disposto na lei Complementar nº 101/2000 e Resolução TCM nº 1346/2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais para acrescentar a Fonte de Recursos 546 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI e suas dotações no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos mil reais), tendo em vista adequar a peça orçamentária do exercício, para contemplar o Programa Escola Tempo Integral do município.

**Art. 2º** Os Créditos necessários serão abertos mediante decretos do executivo conforme descritos a seguir:

**Poder:** 01 – PODER EXECUTIVO  
**Órgão:** 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO  
**Função:** 12 – EDUCAÇÃO  
**Subfunção:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
**Unidade:** 25001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Ação:** 2022 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO  
**Fontes de Recursos:**  
15460000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – (ETI)

Elemento	Valor
31900400000 - Contratação p/ Tempo determinado	20.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	10.000,00
33903000000 – Material de Consumo	30.000,00
33903600000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
33903900000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE CIVIL PMBC**  
gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br  
CNPJ:14.237.333/0001-43



4490510000 – Obras e Instalações	10.000,00
4490520000 – Equipamento e Material Permanente	10.000,00

**Poder:** 01 – PODER EXECUTIVO  
**Órgão:** 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO CAMPO  
**Função:** 12 – EDUCAÇÃO  
**Subfunção:** 365 – ENSINO INFANTIL  
**Unidade:** 25001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Ação:** 2038 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Fontes de Recursos:**

15460000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – (ETI)

Elemento	Valor
31900400000 - Contratação p/ Tempo determinado	20.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	10.000,00
3390300000 – Material de Consumo	30.000,00
3390360000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
4490510000 – Obras e Instalações	10.000,00
4490520000 – Equipamento e Material Permanente	10.000,00

**Art. 3º** Os créditos ora autorizados, poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares na forma das autorizações vigentes a época das respectivas alterações.

**Art. 4º** Para fazer frente as aberturas créditos especiais ora autorizadas, usar-se-ão os recursos previstos na Lei nº. 4.320/64, conforme estabelece incisos I, II e III do parágrafo I, do artigo 43.

**Art. 5º** Fica a contabilidade municipal autorizada a promover alterações que se façam necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e no Plano Plurianual - PPA em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 6º** O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura das secretarias especificadas no corpo da presente Lei, incorporado, nos montantes e elementos especificados, ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referidas Unidades, podendo-se para tanto utilizar de transferência, remanejamento e transposição de recursos de um órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE CIVIL PMBC**  
gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br  
CNPJ:14.237.333/0001-43



para o outro.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, Estado da Bahia, 19 de fevereiro de 2026: 120º da Fundação e 64º da Emancipação.**

**FIDELIS PEREIRA REIS**

Prefeito Municipal  
Belo Campo – Bahia

**DABLIO RENINGAN FERRAZ**

OAB/BA 27.234  
Procurador do Município de Belo Campo  
Dec. Mun. 239/2025

**VANUSA RUAS FREIRE VIANA**

Secretária-chefe do Gabinete Civi  
Belo Campo – Bahia  
Decreto nº 02/2025